

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 021/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRARAM O CISRU CENTRO SUL E A  
EMPRESA GENTE SEGURADORA SA, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO  
AUTOMOTIVO PELO PERÍODO  
COMPREENDIDO ENTRE ÀS 24:00HS DO  
DIA 12/06/2025 ATÉ ÀS 24:00HS DO DIA  
26/01/2026.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA – CISRU CENTRO SUL**, inscrito no CNPJ nº 11.938.399.0001/72, Rodovia BR 265, nº 1501, Bairro Grogotó, Cidade Barbacena- MG, CEP: 36.202.630 denominada CONTRATANTE, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Edifício, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, doravante denominada CONTRATADA, **RESOLVEM**, com base no Processo Administrativo nº 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 006/2025, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato firmado com essa empresa seguradora para prestação de serviços de seguro automotivo de veículos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo aditivo é INCLUIR informações complementares ao contrato acima referenciado, conforme exigido pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, através do Ofício nº 23/2025, anexo a este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1 - A frota do CISRU Centro Sul é composta por veículos de propriedade do Consórcio e por veículos cedidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, desta forma faz-se necessário atender as determinações contidas no Ofício da Secretaria Estadual de Saúde nº 23/2025 para que não haja suspensão da cessão de ambulâncias ao Consórcio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

3.1 – A beneficiária dos valores indenizatórios para todos os veículos constantes na apólice nº 01.31.0149690, bem como seus endossos é o estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88.

3.2 – Conforme consta nos autos processuais, os valores dos veículos a serem considerados, no caso de indenização por ocorrência de sinistros, são os constantes na tabela FIPE, devendo ser considerado 100% (cem por cento) deste valor.

3.3 – Na hipótese de sinistro, o valor da indenização será calculado com base na cotação da Tabela FIPE vigente no mês do evento, independentemente da data de liquidação ou conclusão do processo pela seguradora, tal medida visa evitar divergências ou prejuízos decorrentes de atrasos administrativos ou trâmites burocráticos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barbacena, 09 de setembro de 2025.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		Gente Seguradora S/A CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	_____
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____